



|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | Protocolo nº 1773524/2023  |
| INTERESSADO | Gerência de Fiscalização • GEFIS/PR  |
| ASSUNTO     | Formas de regularização para cada infração e situação indicada na Resolução nº 198 do CAU/BR |

## DELIBERAÇÃO Nº 110/2024 CEP-CAU/PR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma presencial em Maringá, no dia 29 de agosto de 2024, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do CAU de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010);

Considerando o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, Artigo 97, inciso XII, onde “Compete às comissões ordinárias e especiais, propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento e cumprimento dos indicadores estratégicos pertinentes às competências da respectiva comissão”;

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/PR;

### DELIBERA:

1. Aprovar o Anexo 01 desta deliberação, contendo as formas de regularização para cada infração e situação indicada na Resolução nº 198/2020 – CAU/BR, apresentadas pelo setor de fiscalização do CAU/PR;
2. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo a seguir.

|   | SETOR   | DEMANDA   |
|---|---|---|
| 1 | Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/PR) | Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento e demais providências. |
| 2 | Presidência (PRES-CAU/PR)                       | Remeter a decisão ao setor de fiscalização (GEFIS-CAU/PR) para as providências cabíveis.      |

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Maringá (PR), 29 de agosto de 2024.

**THAIS NETO PEREIRA DA ROSA**  
Coordenadora CEP-CAU/PR

**EMELINE TRENTINI BARCALA**  
Assistente da CEP-CAU/PR



## 08ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/PR 2024

Maringá, PR – registrada via Teams

### Folha de Votação

| Função         | Conselheiros               | Votação |     |       |        |
|----------------|----------------------------|---------|-----|-------|--------|
|                |                            | Sim     | Não | Abst. | Ausên. |
| Coordenadora   | Thais Neto Pereira da Rosa | X       |     |       |        |
| Coord. Adjunto | Tainã Lopes Simoni         | X       |     |       |        |
| Membro         | Claudio Forte Maiolino     | X       |     |       |        |
| Membro         | Fernando Fayet de Oliveira | X       |     |       |        |
| Membro         | Natalia Guzella Perin      | X       |     |       |        |

Histórico da votação:

### 08ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/PR

Data: **29/08/2024**

Matéria em votação: **Protocolo nº 1773524/2023**

Resultado da votação: **Sim (5), Não (0), Abstenções (0), Ausências (0) do Total de 5 (cinco) Conselheiros**

Ocorrências: **Nenhuma**

Condução dos Trabalhos (Coordenadora): **Thais Neto Pereira da Rosa**

Assessoria Técnica: **Emeline Trentini Barcala**



## ANEXO 01 - DELIBERAÇÃO Nº 110/2024 CEP-CAU/PR

| Infração                           |   | Formas de regularização                    |                                      |   |                           |
|------------------------------------|---|--|--------------------------------------|---|---------------------------|
| Exercício Ilegal da Profissão (PF) | Leigo ou Graduado em Arquitetura e Urbanismo  | Exercendo                                  | atividade privativa                  | Considerando que a atividade já foi realizada sem o devido registro no CAU, não há possibilidade de regularização da infração cometida. Destacamos ainda que, caso não efetue seu registro junto ao CAU, estará sujeito(a) a novas fiscalizações. Assim, para evitar futuras penalidades, orientamos que providencie o registro no Conselho.  | forma de regularização 01 |
|                                    |   |  | atividade compartilhada              | Considerando que a atividade já foi realizada sem o devido registro no CAU ou em outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada, não há possibilidade de regularização da infração cometida. Destacamos ainda que, caso não efetue o devido registro, estará sujeito(a) a novas fiscalizações. Assim, para evitar futuras penalidades, orientamos que providencie o registro no CAU ou em outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada.   | forma de regularização 02 |
|                                    |   | Oferecendo                                 | atividade privativa                  | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a efetivação do Registro da Pessoa Física junto ao CAU; ou<br>2) a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da Arquitetura e Urbanismo.  | forma de regularização 03 |
|                                    |   |  | atividade compartilhada              | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a efetivação do Registro da Pessoa Física junto ao CAU; ou<br>2) a efetivação do Registro da Pessoa Física junto a outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada; ou<br>3) a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da atividade fiscalizada.   | forma de regularização 04 |
|                                    |   | Se apresentando como Arquiteto e Urbanista | atividade privativa ou compartilhada | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a efetivação do Registro da Pessoa Física junto ao CAU; ou<br>2) a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da Arquitetura e Urbanismo, inclusive o título de Arquiteto(a) e Urbanista.  | forma de regularização 05 |
|                                    |   | Exercício Ilegal da Profissão (PJ)         | Empresa com atividade de AU no CNAE  | Exercendo   | atividade privativa       |
| atividade compartilhada            | Considerando que a atividade já foi realizada sem o devido registro no CAU ou em outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada, não há possibilidade de regularização da infração cometida. Destacamos ainda que, caso não efetue o devido registro, estará sujeito(a) a novas fiscalizações. Assim, para evitar futuras penalidades, orientamos que providencie o registro no CAU ou em outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada. |  |                                      |   | forma de regularização 07 |
| Oferecendo                         | atividade privativa   |  |                                      | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a efetivação do Registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU; ou<br>2) a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da Arquitetura e Urbanismo pela empresa fiscalizada, inclusive remoção das atividades de arquitetura do objeto social da empresa e da denominação arquitetura e/ou urbanismo da razão social ou nome fantasia, se houver; ou<br>3) a baixa da sociedade empresária (admitida somente em fase de notificação preventiva se a PJ nunca houver atuado, ou seja, nunca tiver emitido nota fiscal - necessária a apresentação de DSPJ-Inativa).   | forma de regularização 08 |
|                                    | atividade compartilhada   |  |                                      | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a efetivação do Registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU; ou<br>2) a remoção das atividades de AU exclusivas do objeto social, se houver, e a efetivação do Registro da Pessoa Jurídica junto a outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada; ou<br>3) a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da Arquitetura e Urbanismo pela empresa fiscalizada, inclusive remoção das atividades de arquitetura do objeto social da empresa e da denominação arquitetura e/ou urbanismo da razão social ou nome fantasia, se houver; ou<br>4) a baixa da sociedade empresária (admitida somente em fase de notificação preventiva se a PJ nunca houver atuado, ou seja, nunca tiver emitido nota fiscal - necessária a apresentação de DSPJ-Inativa). | forma de regularização 09 |



| Infração                              |   |            | Formas de regularização |  |                           |
|---------------------------------------|---|------------|-------------------------|--|---------------------------|
| Exercício Ilegal da Profissão (PJ)    | Empresa sem atividade de AU no CNAE                                 | Exercendo  | atividade privativa     | Considerando que a atividade já foi realizada sem o devido registro no CAU, não há possibilidade de regularização da infração cometida. Destacamos ainda que, caso não efetue seu registro junto ao CAU, estará sujeito(a) a novas fiscalizações. Assim, para evitar futuras penalidades, orientamos que providencie o registro no Conselho.   | forma de regularização 10 |
|                                       |   |            | atividade compartilhada | Considerando que a atividade já foi realizada sem o devido registro no CAU ou em outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada, não há possibilidade de regularização da infração cometida. Destacamos ainda que, caso não efetue o devido registro, estará sujeito(a) a novas fiscalizações. Assim, para evitar futuras penalidades, orientamos que providencie o registro no CAU ou em outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada.  | forma de regularização 11 |
|                                       |   | Oferecendo | atividade privativa     | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a inclusão da atividade/CNAE de arquitetura e urbanismo no objeto social e a efetivação do Registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU; ou<br>2) a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da Arquitetura e Urbanismo; ou<br>3) a baixa da sociedade empresária (admitida somente em fase de notificação preventiva se a PJ nunca houver atuado, ou seja, nunca tiver emitido nota fiscal - necessária a apresentação de DSPJ-Inativa).   | forma de regularização 12 |
|                                       |   |            | atividade compartilhada | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a inclusão da atividade/CNAE no objeto social e a efetivação do Registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU; ou<br>2) a efetivação do Registro da Pessoa Jurídica junto a outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada; ou<br>3) a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da atividade fiscalizada; ou<br>4) a baixa da sociedade empresária (admitida somente em fase de notificação preventiva se a PJ nunca houver atuado, ou seja, nunca tiver emitido nota fiscal - necessária a apresentação de DSPJ-Inativa). | forma de regularização 13 |
| Exercício Irregular da Profissão (PF) | Profissional com registro interrompido                              | Exercendo  | -                       | A regularização da situação dar-se-á com a reativação do registro da Pessoa Física junto ao CAU. Posteriormente, mediante nova fiscalização, poderá ser exigido o RRT de execução para as etapas seguintes a serem realizadas.   | forma de regularização 14 |
|                                       |   | Oferecendo | -                       | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a reativação do registro da Pessoa Física junto ao CAU; ou<br>2) a remoção de materiais publicitários e/ou referência que remetam ao exercício da AU.  | forma de regularização 15 |
|                                       | Profissional com registro provisório vencido (suspensão)            | Exercendo  | -                       | A regularização da situação dar-se-á com a obtenção de registro definitivo da Pessoa Física junto ao CAU, mediante a apresentação de diploma de conclusão de curso em protocolo específico. Posteriormente, mediante nova fiscalização, poderá ser exigido o RRT de execução para as etapas seguintes a serem realizadas.  | forma de regularização 16 |
|                                       |   | Oferecendo | -                       | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a obtenção de registro definitivo da Pessoa Física junto ao CAU, mediante a apresentação de diploma de conclusão de curso; ou<br>2) a remoção de materiais publicitários e/ou referência que remetam ao exercício da Arquitetura e Urbanismo.  | forma de regularização 17 |
|                                       | Profissional com registro provisório suspensão por penalidade ética | Exercendo  | -                       | Considerando que a suspensão é decorrente de penalidade, não há a possibilidade de regularização.  | forma de regularização 18 |
|                                       |   | Oferecendo | -                       | A regularização da situação dar-se-á com a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da Arquitetura e Urbanismo.   | forma de regularização 19 |
| Exercício Irregular da Profissão (PJ) | Empresa com registro interrompido                                   | Exercendo  | -                       | A regularização da situação dar-se-á com a reativação do registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU. Posteriormente, mediante nova fiscalização, poderá ser exigido o RRT de execução para as etapas seguintes a serem realizadas.   | forma de regularização 20 |
|                                       |   | Oferecendo | -                       | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a reativação do registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU; ou<br>2) a remoção de materiais publicitários e/ou referência que remetam ao exercício da AU.  | forma de regularização 21 |



| Infração   |                               | Formas de regularização  |                           |
|--|-------------------------------|--|---------------------------|
| Ausência de Responsável Técnico para a atividade (PF ou PJ)  | Pessoa Física                 | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a apresentação de RRT (ou outro documento) que demonstre que a atividade fiscalizada está (ou esteve) sob a responsabilidade de profissional habilitado durante todo o período de realização da atividade fiscalizada; ou<br>2) a apresentação de RRT (ou outro documento) que demonstre que a atividade fiscalizada em andamento passou a contar com a responsabilidade de profissional habilitado, inclusive com regularização das atividades realizadas anteriormente (caso arquiteto, para a regularização das atividades realizadas sem a participação profissional, é necessária a apresentação de RRT de levantamento arquitetônico, vistoria e laudo das etapas anteriormente concluídas); ou<br>3) a apresentação de RRT (ou outro documento) de levantamento arquitetônico, vistoria e laudo para a atividade fiscalizada, caso tenha sido integralmente concluída sem a responsabilidade de um profissional habilitado; ou<br>4) em caso de pessoa física cuja família se configure como de baixa renda, demonstração da condição para fins de não aplicação de penalidade, na forma do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução nº 198. | forma de regularização 22 |
|  | Pessoa Jurídica               | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a apresentação de RRT (ou outro documento) que demonstre que a atividade fiscalizada está (ou esteve) sob a responsabilidade de profissional habilitado durante todo o período de realização da atividade fiscalizada; ou<br>2) a apresentação de RRT (ou outro documento) que demonstre que a atividade fiscalizada em andamento passou a contar com a responsabilidade de profissional habilitado, inclusive com regularização das atividades realizadas anteriormente (caso arquiteto, para a regularização das atividades realizadas sem a participação profissional, é necessária a apresentação de RRT de levantamento arquitetônico, vistoria e laudo das etapas anteriormente concluídas); ou<br>3) a apresentação de RRT (ou outro documento) de levantamento arquitetônico, vistoria e laudo para a atividade fiscalizada, caso tenha sido integralmente concluída sem a responsabilidade de um profissional habilitado.   | forma de regularização 23 |
| Ausência de Responsável Técnico registrado                   | Exercendo                     | A regularização da situação dar-se-á com a inclusão de responsável técnico no registro da pessoa jurídica junto ao CAU.  | forma de regularização 24 |
|  | Oferecendo                    | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a inclusão de responsável técnico no registro da pessoa jurídica junto ao CAU; ou<br>2) a remoção de materiais publicitários e/ou referência que remetam ao exercício da AU, remoção da designação de arquitetura na razão social ou nome fantasia, caso haja, e baixa do registro no CAU; ou<br>3) a remoção de materiais publicitários e/ou referência que remetam ao exercício da AU e interrupção do registro no CAU.  | forma de regularização 25 |
| Obstrução de atos da fiscalização                            | Passível de regularização     | A regularização da situação dar-se-á com a eliminação das obstruções à atuação fiscalizatória, a tempo de permitir que o agente de fiscalização promova os atos de fiscalização antes obstruídos.<br>Não será possível a regularização caso as obstruções não sejam eliminadas a tempo de permitir que o agente de fiscalização promova os atos de fiscalização obstruídos.  | forma de regularização 26 |
|  | Não passível de regularização | Considerando que a atividade técnica antes objeto de fiscalização foi finalizada, não tendo sido eliminadas as obstruções a tempo de permitir que o agente de fiscalização promova os atos de fiscalização antes obstruídos, não será possível a regularização da infração.  | forma de regularização 27 |
| Sonegação de informação                                      | Passível de regularização     | A regularização da situação dar-se-á com o fornecimento de informações necessárias à atuação fiscalizatória, a tempo de permitir que o agente de fiscalização promova os atos de fiscalização antes obstruídos.<br>Não será possível a regularização caso as informações não sejam fornecidas a tempo de permitir que o agente de fiscalização promova os atos de fiscalização dependentes das informações sonegadas.  | forma de regularização 28 |
|  | Não passível de regularização | Considerando que a atividade técnica antes objeto de fiscalização foi finalizada, não tendo sido apresentadas as informações a tempo de permitir que o agente de fiscalização promova os atos de fiscalização, não será possível a regularização da infração.  | forma de regularização 29 |
| Utilização irregular dos termos "Arquitetura" ou "Urbanismo" | -                             | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a alteração do contrato/estatuto social, com a retirada das expressões "Arquitetura" ou "Urbanismo" (ou designação similar) da razão social e/ou do nome fantasia, bem como a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da Arquitetura e Urbanismo pela empresa fiscalizada; ou<br>2) a alteração do contrato/estatuto social, com a inclusão de sócio arquiteto(a) e urbanista com poder de gestão; ou<br>3) a contratação de empregado permanente arquiteto(a) e urbanista. Posteriormente, poderá ser exigido o registro da Pessoa Jurídica no CAU por meio de nova fiscalização.   | forma de regularização 30 |



| Infração   |  | Formas de regularização  |                           |
|--|--|--|---------------------------|
| Ausência ou utilização irregular de placa            | Ausência de placa  | A regularização da situação dar-se-á com a comprovada instalação da placa no local da obra, a qual deve conter todos os dados indicados na lei e resoluções acima.<br>Sugere-se o uso do modelo disponível no site do CAU/PR ( <a href="https://www.caupr.gov.br/obras-devem-ter-responsavel-tecnico-indicado-em-placa/">https://www.caupr.gov.br/obras-devem-ter-responsavel-tecnico-indicado-em-placa/</a> ).<br>A comprovação da instalação deve ser realizada nos autos pelo(a) próprio(a) profissional, no prazo indicado na notificação preventiva.  | forma de regularização 31 |
|  | Utilização irregular de placa                            | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a instalação de nova placa no local da obra, a qual deve conter todos os dados indicados na Lei Federal 12.378/2010 e Resolução 75 do CAU/BR; ou<br>2) a retificação dos dados da placa já instalada, de forma que ela atenda aos requisitos indicados na Lei Federal 12.378/2010 e Resolução 75 do CAU/BR.<br>Sugere-se o uso do modelo disponível no site do CAU/PR ( <a href="https://www.caupr.gov.br/obras-devem-ter-responsavel-tecnico-indicado-em-placa/">https://www.caupr.gov.br/obras-devem-ter-responsavel-tecnico-indicado-em-placa/</a> ).<br>A comprovação da retificação dos dados da placa deve ser realizada nos autos pelo(a) próprio(a) profissional, no prazo indicado na notificação preventiva. | forma de regularização 32 |
| Publicidade em desacordo com o registro da atividade | Publicidade em desacordo com o RRT                       | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a retificação da peça publicitária (informações em documento, peça publicitária ou outro elemento de comunicação), adequando suas informações ao indicado no RRT; ou<br>2) a comprovada cessão de distribuição da peça publicitária incorreta e remoção das publicações já realizadas das peças em desacordo, quando a publicação tiver se dado de forma virtual.  | forma de regularização 33 |
|  | Publicidade em desacordo com as atividades desenvolvidas | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a retificação da peça publicitária (informações em documento, peça publicitária ou outro elemento de comunicação), adequando suas informações às atividades efetivamente desenvolvidas; ou<br>2) a comprovada cessão de distribuição da peça publicitária incorreta e remoção das publicações já realizadas das peças em desacordo, quando a publicação tiver se dado de forma virtual.  | forma de regularização 34 |
| Omissão de responsável técnico em publicação         | -  | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a comprovada retificação da publicação, incluindo todos os dados do responsável técnico, conforme preconizado pela Lei Federal 12.378/2010 e Resolução n° 75 do CAU/BR; ou<br>2) a comprovada cessão de distribuição da peça publicitária incorreta e remoção das publicações já realizadas das peças fiscalizadas, quando a publicação tiver se dado de forma virtual.  | forma de regularização 35 |
| RRT registrado em desacordo                          | RRT em desacordo com a atividade realizada               | A regularização da situação dar-se-á com:<br>1) a retificação do RRT, caso possível; ou<br>2) a nulidade do RRT, caso não seja possível a retificação, e realização de novo RRT com os dados corretos.   | forma de regularização 36 |
|  | RRT válido relativo a atividade não realizada            | A regularização da infração dar-se-á com o cancelamento do RRT, considerando que a(s) atividade(s) técnica(s) indicadas no referido documento pelo(a) fiscalizado(a) não foram realizadas.   | forma de regularização 37 |
|  | RRT vigente relativo a atividade técnica já concluída    | A regularização da infração dar-se-á com a baixa do RRT, considerando que a(s) atividade(s) técnica(s) prestadas pelo(a) fiscalizado(a) foram concluídas e que a Resolução n° 91 indica que a baixa é obrigatória:<br>a) caso se refira a atividades do grupo 2 (execução); ou<br>b) independente da atividade realizada, caso haja solicitação de interrupção, baixa ou cancelamento do registro profissional/da empresa.   | forma de regularização 38 |
| Ausência de RRT (PF)                                 | Profissional   | A regularização da situação dar-se-á com a efetivação do RRT.<br>Obs: verificar a tempestividade da elaboração do RRT, exigindo o RRT extemporâneo nos casos em que o RRT deverá ser elaborado de forma intempestiva.  | forma de regularização 39 |
| Ausência de RRT (PJ)                                 | Empresa registrada                                       | A regularização da situação dar-se-á com a efetivação do RRT.<br>Obs: verificar a tempestividade da elaboração do RRT, exigindo o RRT extemporâneo nos casos em que o RRT deverá ser elaborado de forma intempestiva.  | forma de regularização 40 |